

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024 (90093/2024 Compras.gov.br)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

REQUERENTE: TRANSPORTES RAZEIRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.423.622/0001-22, estabelecida na Rua José Parcianello, nº 343, Bairro Urlândia, CEP: 97.070-490, na cidade de Santa Maria/RS, através de seu representante legal que esta subscreve SR. ALTEMAR RAZEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 494.xxx.xxx-53, também residente e domiciliado em Santa Maria/RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, de acordo com o item 10 do edital, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90093/2024, pelos fatos e razões a seguir expostos:

“ I – TEMPESTIVIDADE:

A Impugnação é tempestiva, uma vez que, de acordo com o Item 10.1, a impugnação ao Edital poderá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, prevista para o dia 09/12/2024 às 08:30, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS:

Considerando o objeto do edital ora proposto (disponível no link <https://www.santamaria.rs.gov.br/index.php/licitacoes/2792>), tratando-se de prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural e urbana da rede municipal de ensino, em que pese a resposta à impugnação anterior ter sido respondida, contudo, sem informação de dados claros e transparentes as planilhas de preço dos roteiros e valores dos veículos, verifica-se a manutenção de evidente violação aos princípios da eficiência e razoabilidade, devido ao enquadramento das

condições elencadas nos seguintes tópicos: Anexo VIII – Termo de Referência e Planilha de Custos, que ferem o caráter competitivo do certame, conforme restarão abaixo demonstrados a seguir:

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

De imediato, cumpre referir que o Município de Santa Maria, por ocasião do processo licitatório sob Pregão Eletrônico 09/2023, realizado em março de 2023, traz-se a questão referente ao item 2 daquele processo, que, através de planilha de custos assinada pelo Sr. Jean Alexandre Pezzini, a Administração apresentou no cálculo referente ao ROTEIRO 1.2.1.07.01 (trecho colacionado abaixo), o valor de R\$19.844,46 (valor mensal) e R\$12,10 (valor do quilômetro rodado), valor mensal calculado 82 km x 20 dias x Valor km (rodado):

ROTEIRO 1.2.1.07.01 – ZONA RURAL – COM AUXILIAR DE TRANSPORTE- TRANSPORTE ESCOLAR DISTRITAL PARA EMEF SANTA FLORA – DISTRITO DE SANTA FLORA
ROTEIRO: CAMNPAL SANTA FLORA – ESTRADA JANUÁRIO CHAGAS FRANCO – VALDEMAR FORGIARINI – COLÔNIA PENA – ESTRADA COLÔNIA PINHEIRO – CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTÔNIO – ESTRADA DO CORTADO – FAZENDA MARIANO DA ROCHA – ESCOLA E VICE-VERSA.
(Valor mensal: 82 Km x 20 dias x Valor Km rodado)

5 - CÁLCULO DO ROTEIRO		
A	Mão de obra	R\$ 6.802,61
B	Insumos diversos	R\$ 7.897,99
C	Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 5.143,86
Total mensal		R\$ 19.844,46
Valor do Km rodado		R\$ 12,10

Jean Alexandre Pezzini
Contador - Matrícula 17.063-1

Santa Maria, 10 de março de 2023.

Para fins comparativos, conforme acima, aquela planilha apresentada, não fazia distinção do valor mensal com base no ano do veículo apresentado pela empresa vencedora, bem como, na época igualmente não era solicitado veículo com ar-condicionado para a execução do roteiro.

Contudo, ao compararmos o mesmo roteiro e planilha do presente processo licitatório, verifica-se, de modo evidente, a discrepância e valores abaixo do que o referido em março de 2023. Isto é, o documento também elaborado pelo Sr. Jean Alexandre Pezzini apresenta cálculos, em planilha de custos, ao **mesmo ROTEIRO 1.2.1.07.01** o valor de R\$15.098,18 (valor mensal) e R\$7,12

(valor do quilômetro rodado), com quilometragem estimada de 106 km x 20 dias x valor do km rodado:
conforme disposto no Anexo VIII – Termo de Referência:

ITEM 3) ROTEIRO 1.2.1.07.01 – ZONA RURAL – COM AUXILIAR DE TRANSPORTE

OBJETO: Transporte Escolar Distrital para EMEF Santa Flora – Distrito de Santa Flora

ITINERÁRIO: Cammpal Santa Flora – Estrada Trajano Pereira - Estrada Januário Chagas Franco – Valdemar Forgiarini – Colônia Pena – Estrada Colônia Pinheiro – Centro Comunitário Santo Antônio – Estrada do Cortado – Fazenda Mariano da Rocha – Escola e Vice-Versa.

Quantidade atual: 58 alunos

TURNO: Integral

Segunda-Feira: Anos Iniciais (Pré-A, Pré-B, 1º ano, 2º ano): 16 Alunos;

Anos Finais (5º ao 9º ano): 29 Alunos;

Total: 45 Alunos;

Terça-Feira: Anos Iniciais (1º ao 4º ano): 19 Alunos;

Anos Finais (5º ano): 03 Alunos;

Total: 22 Alunos;

Quarta-Feira: Anos Iniciais (Pré-A + Pré-B): 08 Alunos;

Anos Finais (6º ao 9º ano): 26 Alunos;

Total: 34 Alunos;

Quinta-Feira: Anos Iniciais (1º ao 4º ano): 19 Alunos;

Anos Finais (5º ano): 03 Alunos;

Total: 22 Alunos;

Sexta-Feira: Anos Iniciais (Pré-A + Pré-B): 08 Alunos;

Anos Iniciais (3º ao 4º ano): 11 Alunos;

Anos Finais (6º ao 9º ano): 26 Alunos;

TOTAL: 45 alunos;

Quilometragem diária estimada: 106 Km/dia

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

Quilometragem estimada: 106 km x 20 dias x valor do km rodado

OBS: O número total de alunos é 58, porém serão transportados conforme os dias da semana, de acordo com o calendário escolar.

Veículo exigido: Ônibus com ar condicionado e capacidade mínima de 50 alunos.

5 - CÁLCULO DO ROTEIRO		
A	Mão de obra	R\$ 6.008,04
B	Insumos diversos	R\$ 5.972,47
C	Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.117,68
	Total mensal	R\$ 15.098,18
	Valor do Km rodado	R\$ 7,12
	Valor do custo variável do Km rodado C/BDI	R\$ 3,33
	Custo Fixo do Roteiro	R\$ 8.029,82
	Custo Variável do Roteiro	R\$ 7.068,36

Assinado digitalmente por JEAN ALEXANDRE PEZZINI 02218626098
CPF: 02218626098, CNPJ: 02218626098, CN: 02218626098
Certificado de Assinatura de Documento - CADA - 02218626098
Assinatura: 02218626098
Data: 2024.08.24 10:10:30 AM
Código de Verificação: 0111

JEAN ALEXANDRE PEZZINI:02218626098
Jean Alexandre Pezzini
Contador - Matrícula 17.063-1

Santa Maria, 24 de agosto de 2024.

Nesse ínterim, cabe salientar que as planilhas de custos apresentada pelo município no presente procedimento licitatório, fazem distinção do valor mensal com base na data de fabricação do veículo apresentado pela empresa vencedora, o que deve ser melhor esclarecido pela Administração.

Ademais, conforme acima observado, tem-se que na presente licitação, de acordo ao Termo de Referência, está prevista a exigência de veículos com ar-condicionado para execução de todos os roteiros.

OBSERVAÇÕES:

OBS 1 - A matéria vem sendo disciplinada pelo CONTRAN e a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.

OBS 2 – Por critérios de conforto ao educando, a administração pública exigirá veículos com ar-condicionado para todo os roteiros.

Ora, em análise aos documentos dispostos no Edital 93/2024, não há referência ao manifesto aumento no valor da prestação do serviço por diversos motivos, entre eles: aumento do consumo de combustível do veículo e inserção de despesas em função de manutenção do ar-condicionado.

Nesse passo, apresenta-se o comparativo da planilha da Administração ao mesmo roteiro do ano de 2023, o qual sequer contemplava a exigência de ar-condicionado no veículo, do que, contudo, na presente licitação, o mesmo roteiro apresenta-se com valor inferior, muito embora, manifestamente o valor do custo para a prestação do serviço será maior e a planilha deve apresentar, com detalhes, também, as informações referentes à tal exigência, que não foi contemplada no cálculo final dos roteiros.

Nesta senda, pedimos aos responsáveis que revejam suas planilhas de custos, pois, qual a explicação que a Administração tem para em um período de aproximadamente 20 meses depois, apresentar planilha com valores a menores do que já está sendo praticado e ainda trazendo ao fornecedor todo o ônus em colocar veículos com ar-condicionado, sem sequer atualizar esse tipo de custo nas planilhas, mas sim, diminuindo as mesmas drasticamente sem razões para que isso aconteça.

Nesse mesmo sentido de elevação dos custos, salientando que as estradas que englobam a maioria do percurso dos roteiros objetos dessa licitação, foram as piores possíveis em 2023 e 2024 para serem trabalhadas, devido a falta de manutenção nas mesmas (buracos, atoleiros, valetas, corredores de campos, estreitos), sendo que isso trouxe prejuízos aos fornecedores com relação ao custo elevado com manutenção e, agora, teremos ainda mais custos em manter a manutenção do ar-condicionado veicular que é algo bastante caro.

Vislumbra-se que em caso de manutenção da Planilha de Custos nos seus exatos termos, vão retiradas as possibilidades da prestação de um serviço de qualidade, de proveito à Administração Pública, em razão das inobservâncias dos princípios da eficiência, também da razoabilidade, proporcionalidade e justo preço, bem como à segurança da contratação.

Salientando também que os preços de referência ofertados pela Administração já são insuficientes para o fornecedor manter um serviço de qualidade e almejar o seu lucro, sendo ainda que, na planilha de custos, conforme já comentado anteriormente, não se vislumbra os custos referente a quilometragem morta/deslocamento vazio, algo que a Administração transfere totalmente para o fornecedor como se o início das rotas na zona rural fossem no mesmo local da sede/garagem da empresa prestadora, impactando mais uma despesa diretamente no lucro do prestador.

*Destarte, vimos por meio desta Impugnação requerer a **SUSPENSÃO** do presente edital para que a Administração apresente resposta com a devida fundamentação técnica e retifique os pontos apresentados acima, em especial a Planilha de Custo apresentada, sendo fixados os custos correspondentes ao “contrato realidade”, em clara observância ao efetivamente praticado pelas empresas prestadoras, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência e planilha de custos condizentes com a realidade e diversos dos temerários valores estimativos apresentados como máximo aceitável.*

O pedido de adequações e revisões aos assuntos relatados, em compatibilidade com as projeções que observem a realidade da atividade do serviço prestado é medida inescusável e premente que se impõe.

IV – DO PEDIDO:

Por todo o exposto, requer:

a) O recebimento da presente impugnação;

b) A suspensão do Pregão Eletrônico nº 93/2024, Processo Administrativo nº 90093/2024, com início previsto para 09/12/2024 às 08:30, considerando os fundamentos dispostos sobre os pedidos de revisão dos itens referidos no edital e seus anexos;

Nesses Termos,

Pede Deferimento”

II. DA ANÁLISE

A impugnação impetrada foi encaminhada para Secretaria de Município de Educação, que respondeu através do Memorando nº 6.262/2024/SMED/JAP, e no qual transcrevo na íntegra:

*“Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, vimos pelo presente, encaminhar resposta ao pedido de Impugnação impetrado pela Empresa **TRANSPORTES RAZEIRA LTDA**, para suspender o Pregão Eletrônico 093/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar com monitor, elencando os argumentos expostos abaixo.*

*Considerando os argumentos iniciais apresentados pela requerente da impugnação, **TRANSPORTES RAZEIRA LTDA - ME**, referente as **RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**, onde se realiza um comparativo de mesmo roteiro, com valor inferior, passamos a esclarecer:*

Diante da demanda pela contratação supramencionada, a unidade técnica procedeu os estudos e levantamentos técnicos necessários ao completo planejamento da futura contratação, elaborando o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, estabelecendo-se, de forma clara e detalhada, as características técnicas dos serviços a serem contratados bem como as regras concernentes à qualificação técnica e condições mínimas de habilitação para a prestação dos serviços aqui tratados, findando com questões de execução, gestão e fiscalização da futura contratação.

Após definição dos termos e as regras para elaboração do Edital (e seus Anexos), submeteu-se o bojo documental ao crivo rigoroso da Procuradoria-Geral do Município, que emitiu Parecer quanto à sua regularidade, conforme comando contido no art. 53, parágrafo único, da Lei 14.133/21, Ato contínuo, fora autorizada a realização da presente licitação por meio de decisão fundamentada emitida pela Autoridade Competente.

Destacamos ainda que a secretaria responsável pelo respectivo processo vem buscando realizar todos os ajustes técnicos necessários para realização do certame, e principalmente, analisando os itens que são levantados pelos órgãos de controle externo e o próprio mercado. Objetivando assim contratações eficazes e eficientes, através de processo isonômico e sem restrição de competitividade, por preço justo, tanto para as empresas que estão dispostas a participar como para o erário, o qual é custeado com recursos da população.

À face do exposto, passamos a abordar os pontos em específico:

“Para fins comparativos, conforme acima, aquela planilha apresentada, não fazia distinção do valor mensal com base no ano do veículo apresentado pela empresa vencedora, bem como, na época igualmente não era solicitado veículo com ar-condicionado para a execução do roteiro.

*Contudo, ao compararmos o mesmo roteiro e planilha do presente processo licitatório, verifica-se, de modo evidente, a discrepância e valores abaixo do que o referido em março de 2023. Isto é, o documento também elaborado pelo Sr. Jean Alexandre Pezzini apresenta cálculos, em planilha decustos, **ao mesmo ROTEIRO 1.2.1.07.01** o valor de R\$15.098,18 (valor mensal) e R\$7,12 (valor do quilômetro rodado), com quilometragem estimada de 106 km x 20 dias x valor do km rodado: conforme disposto no Anexo VIII – Termo de Referência”*

ROTEIROS – LUCRO REAL	1.2.1.07.01 - 2024	1.2.1.07.01 - 2023
Veículo de 0 a 1 ano	R\$ 30.891,27	R\$ 19.844,46
Veículo de 1 a 2 anos	R\$ 28.044,12	
Veículo de 2 a 3 anos	R\$ 25.573,91	
Veículo de 3 a 4 anos	R\$ 22.883,16	
Veículo de 4 a 5 anos	R\$ 21.197,01	
Veículo de 5 a 6 anos	R\$ 20.059,48	
Veículo de 6 a 7 anos	R\$ 19.107,57	
Veículo de 7 a 8 anos	R\$ 18.506,09	
Veículo de 8 a 9 anos	R\$ 17.988,87	
Veículo de 9 a 10 anos	R\$ 17.582,28	
Veículo acima de 10 anos	R\$ 17.273,59	
ROTEIROS - SIMPLES NACIONAL	1.2.1.07.01 - 2024	1.2.1.07.01 - 2023
Veículo de 0 a 1 ano	R\$ 29.787,11	R\$ 19.844,46
Veículo de 1 a 2 anos	R\$ 26.868,44	
Veículo de 2 a 3 anos	R\$ 24.343,99	

Veículo de 3 a 4 anos	R\$ 21.594,15
Veículo de 4 a 5 anos	R\$ 19.870,98
Veículo de 5 a 6 anos	R\$ 18.708,47
Veículo de 6 a 7 anos	R\$ 17.735,66
Veículo de 7 a 8 anos	R\$ 17.120,96
Veículo de 8 a 9 anos	R\$ 15.788,73
Veículo de 9 a 10 anos	R\$ 15.396,20
Veículo acima de 10 anos	R\$ 15.098,18

Conforme evidencia a tabela acima o município de Santa Maria busca inovar ao trazer um escalonamento entre ano da frota e valor do quilometro, ao encontro reconhece que a vontade do empresário é sempre ter os melhores veículos disponíveis para execução do serviço, desta forma, incluindo na metodologia a remuneração de capital investido, e depreciação utilizando o método de "Cole", com o objetivo de melhor remunerar as empresas que apresentarem veículos mais novos.

Com base nos argumentos expostos, indefere-se a respectiva impugnação se realizando os esclarecimentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento."

III. DO JULGAMENTO.

Diante do exposto e conforme análise da equipe técnica, considera o pedido de impugnação da empresa TRANSPORTES RAZEIRA LTDA - ME, **IMPROCEDENTE**.

Santa Maria, 07 de abril de 2025.

Lindamar M. de Castro
Pregoeira